



Ordem dos Médicos Veterinários

Conselho Regional dos Açores

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Dr. José Gabriel Eduardo

Rua Marcelino Lima, 9901- 858 Horta

Ponta Delgada, 31 de Outubro de 2022

Assunto: **Parecer escrito sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional N.º 68/XII - "Segunda alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes"**.

Apresentamos as seguintes considerações e reflexões sobre o que nos foi solicitado.

1. Valorizamos o facto das questões relacionadas com o controlo da população de animais de companhia ou errantes estar a ser motivo de iniciativa legislativa e de debate. Concordamos com todas as medidas que promovam o bem-estar animal e a saúde pública.
2. Muito estimamos em manter o que actualmente é uma realidade na Região Autónoma dos Açores: o que se designou comumente de abate zero.
3. A proposta de Decreto Legislativo Regional em análise está primordialmente orientada para o problema do abandono de animais de companhia ou animais errantes a jusante da origem do problema, isto é, não foca a resolução do problema na origem dos animais que acabam abandonados e nas suas causas.

Coloca a responsabilidade da resolução do problema nas Câmaras Municipais e nos médicos veterinários municipais e nada refere sobre a responsabilidade primordial dos titulares ou detentores dos animais pela situação que se pretende combater. Isto verifica-se, nomeadamente, na previsão das contraordenações, que exclusivamente se devem a falhas no cumprimento do Decreto Legislativo Regional proposto por parte de Câmaras Municipais ou dos médicos veterinários municipais. Ainda a propósito das



contraordenações, alertamos para estar prevista a contraordenação pela violação do número 8 do Artigo 6.º - E, que não existe no diploma.

Evidentemente que o investimento em medidas a jusante, como sejam na melhoria das condições nos centros de recolha oficiais de animais, que visam minimizar situações intoleráveis, como por exemplo, a sua manutenção em locais em que o seu bem-estar pode estar comprometido, como são canis e santuários sobrelotados, são bem vindas e devem ser estimuladas dentro de limites concebíveis.

No entanto, cremos que a montante é onde é mais urgente e premente actuar. E neste campo em particular, é na responsabilização dos titulares/detentores ou tutores dos animais de companhia que deve incidir o foco da prevenção do abandono e do controlo das populações de animais de companhia. A sensibilização para a detenção e convivência responsável e a prevenção e luta contra os maus tratos e o abandono dos animais são essenciais e esta proposta de diploma carece de medidas nesta área de actuação.

De forma a que haja um foco a montante, além das esterilizações, e como forma de responsabilização dos titulares ou detentores dos mesmos, propomos a criação de uma plataforma online onde os titulares ou detentores de animais de companhia procedam à declaração da intenção de reprodução de cadelas e gatas que estejam na sua posse, à declaração da gestação e à declaração no nascimento e do número de animais nascidos. Este procedimento declarativo na plataforma teria carácter obrigatório e o seu não cumprimento seria previsto e punido como contraordenação. Cremos que esta é uma medida que a Região Autónoma dos Açores poderá implementar e que contribuirá para a diminuição da população de animais errantes e do seu abandono.

4. Consideramos que este diploma se deve ater exclusivamente aos animais de companhia cães e gatos. As problemáticas relacionadas com equídeos e pombos, animais de produção ou silvestres ou pragas, que são garantidamente assuntos de importância, deverão ser alvo de uma reflexão mais profunda e amadurecida, que garanta que aspectos técnicos relacionados com as saúdes veterinária e pública, com os ambientes urbano e rural e com as particularidades destas espécies do ponto de vista económico e social sejam convenientemente ponderados antes de legislar sobre elas.

5. Consideramos que o parecer escrito devidamente fundamentado do médico veterinário é suficiente para a tomada de decisão de eutanásia. A legitimidade, a autonomia, a ética profissional e a honorabilidade do médico veterinário na decisão da eutanásia fica melindrada pela obrigatoriedade de exames auxiliares de diagnóstico. Quando se justifique devem, obviamente, ser efectuados, segundo o critério do médico veterinário que avalia cada situação concreta. O médico veterinário pode e deve recorrer a todos os meios segundo o seu critério, por exemplo, exames auxiliares de diagnóstico



ou consulta com outros colegas, sempre que entender que isso o ajude a fundamentar a decisão em cada caso. Nenhum médico veterinário realiza uma eutanásia de ânimo leve. Pelo contrário, é um assunto regulado pelo Código Deontológico Médico-Veterinário (CDMV) e que é levado muito a sério pelos médicos veterinários. Aguardar pelos resultados de exames auxiliares de diagnóstico pode levar, por exemplo, a perda de rapidez na tomada de decisão para obviar a sofrimentos intoleráveis e irrecuperáveis ou a maior probabilidade de disseminação de doença infecciosa com alto índice de transmissibilidade, bem como a perdas de recursos em situações em que a ponderação clínica com base no exame físico é suficiente para estabelecer um diagnóstico e decidir com segurança o melhor curso de acção. A alínea f) do n.º 2 do Artigo 20.º - Deveres para com os animais - do CDMV refere que o médico veterinário deve, nomeadamente, assegurar que animais em sofrimento por lesão irrecuperável sejam eutanasiados no mais curto espaço de tempo possível.

6. Os apoios para a identificação, desparasitação, vacinação e esterilização deveriam ser concedidos apenas a quem demonstre estar num estado de carência económica justificada com declaração do Instituto da Segurança Social dos Açores. Deveria também ser fixado um limite para o número de animais a serem subsidiados, de acordo com o limite legal de detenção estabelecido. Esta medida prende-se com o uso racional do erário e com o funcionamento sem distorções de mercado dos Centros de Atendimento Médico Veterinários.

7. Na nossa opinião dever ser abolido o corte da orelha esquerda nos gatos e retirada a obrigatoriedade da colocação de coleiras em cães como formas de marcação dos que foram esterilizados. Existem formas expeditas de o fazer sem recorrer à prática da mutilação ou a coleiras que em ambiente de canil podem ser muito prejudiciais.

8. Todos os gatos em programas Capturar-Esterilizar-Devolver (CED) devem ser obrigatoriamente sujeitos a testagem para as doenças da Imunodeficiência Felina (FIV) e da Leucose Felina (FELV) devido à importância que estas têm no bem-estar dos gatos e na gestão sanitária prática das colónias.

9. O termo «abate compulsivo» deve ser abolido da proposta de Decreto Legislativo Regional e substituído por «eutanásia compulsiva», porque eutanásia é o procedimento que única e exclusivamente está reservado ao médico veterinário nos termos técnico-científicos recomendados e que respeita o Código Deontológico Médico-Veterinário e que salvaguarda a dignidade e bem-estar do animal no seu termo de vida.

10. Apreciamos a medida proposta de que quando um animal colocar em risco ou perigo a segurança de pessoas, bens e outros animais deva ser recolhido ou capturado com recurso a sedativos. Julgamos que esta medida deve ser a prioritária quando tal for possível e a mais adequada, desde que realizada por pessoas com qualificação



devidamente certificada por entidade competente. No entanto, excepcionalmente, deverá ser possibilitada às entidades policiais, nas condições em que seja impossível ou não se revelar a mais adequada, recorrer a métodos convencionais.

11. A identificação animal implementada de forma universal é a base de todas as medidas que se implementem. A situação indefinida em que a Região Autónoma dos Açores se encontra actualmente com a existência de duas bases de dados/plataformas digitais não integradas não é benéfica para ninguém. É urgente a operacionalização da interface entre o Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC) e o Registo de Animais de Companhia e Errantes (RACE), pois, como já tínhamos alertado em parecer prévio, a existência de duas plataformas digitais coloca diversos problemas aos médicos veterinários, aos titulares dos animais e à gestão da informação relativa aos animais. Alertamos para apenas o seguinte exemplo: a identificação dos animais por médicos veterinários e seu registo no RACE como é exigido aos médicos veterinários municipais pode originar o levantamento de autos de notícia por não ter sido efectuado o registo no SIAC e a respectiva instrução dos processos de contraordenação daí advenientes. Esta situação a verificar-se na prática, seria incompreensível.

12. Julgamos conveniente que se promovam campanhas de sensibilização, prevenção e intervenção na Região Autónoma dos Açores para o problema acumulação de animais, muitas vezes associados a problemas de bem-estar animal e de saúde pública. Esta situação está bem definida e tem critérios que a permitem identificar. Propomos que a referência ao plano de combate à acumulação de animais deveria ficar previsto na legislação a aprovar.

13. A definição de «Transponder» apresentada na alínea o) do Artigo 2.º - Definições, subrepticamente alarga a definição específica de transponder a quem o poderá aplicar, o que está errado e pode ser a causa de situações problemáticas. Ao dizer que o transponder pode ser aplicado por qualquer pessoa acreditada, ou seja, por qualquer pessoa singular que no âmbito de uma pessoa colectiva desenvolva actividades ligadas aos animais de companhia, com um perfil de acesso ao SIAC determinado pela entidade gestora da plataforma, passa-se, a coberto de uma definição legal, a permitir a aplicação de transponder por pessoa que não o médico veterinário. Isto porque há perfis de acesso para pessoas e entidades que não médicos veterinários. A pessoa acreditada define-se como aquela que tem um perfil de acesso (com funcionalidades diferenciadas para cada utilizador), significando apenas isso mesmo. Nunca deverá ser dada a possibilidade de aplicação de transponder a qualquer pessoa acreditada. Queremos que fique claro que só o médico veterinário pode proceder à aplicação do transponder para a identificação de animais de companhia. Há ainda a considerar a situação do RACE que tem perfis de acesso mais abrangentes.



Apresentamos as definições que constam no Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho: «Marcação», a aplicação, por médico veterinário, de um transponder; «Pessoa acreditada», pessoa singular que no âmbito de uma pessoa coletiva desenvolva atividades ligadas aos animais de companhia, com um perfil de acesso ao SIAC determinado pela Direção-Geral de Veterinária (DGAV); «Transponder», um dispositivo passivo de identificação por radiofrequências, reservado a leitura.

14. Entendemos que deve ser clarificada a situação de um animal extraviado, ou seja, quando um animal identificado ou não, está em errância ou deambula sem destino ou controlo, sempre que os seus titulares ou detentores demonstrem medidas activas para os encontrarem, como a colocação de anúncios com visibilidade pública na rua ou em estabelecimentos ou nas redes sociais digitais ou comuniquem à base de dados onde estão registados o seu desaparecimento. Pode dar-se o caso, por exemplo, de extravio de um cão durante um passeio em que o titular ou detentor é exemplar nos cuidados para com o seu cão. Neste caso não se pode presumir o abandono do animal de companhia.

15. Os programas de esterilização deveriam ter objectivos bem definidos temporalmente, com indicadores que possibilitem a avaliação dos resultados, de modo a que sejam alterados, se necessário, para que tenham maior eficácia e eficiência.

16. Seria bom que o produto das coimas pudesse ser destinado à promoção do bem-estar animal.

Por todo o exposto o parecer do Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários é desfavorável à proposta de Decreto Legislativo Regional apresentada.

Este parecer não significa que a proposta apresentada não deva ou possa ser sujeita a melhorias que a tornem mais eficaz na obtenção de bons resultados no bem-estar animal e no controlo de cães e gatos errantes.

Agradecemos a auscultação que nos foi dirigida e colocamo-nos ao dispor de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

pelo Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários,

Manuel Leitão

(Presidente do CRAOMV)